

Proc. Administrativo 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 08/06/2026 às 08:29:03

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	035/2026
Inexigibilidade nº:	009/2026
Credenciamento nº:	009/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva
Memorando nº:	<u>Memorando 096/2026 - Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte</u>

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	08/06/2026 08:29:17	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E11C-D6B6-3646-B3BF**

Memorando 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: SECEX - Secretaria Executiva - A/C MAX P.

Data: 27/04/2026 às 09:03:11

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – GUARDA E CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Prezados,

Considerando que o **Credenciamento nº 010/2025**, referente à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de guarda e captura de animais de grande porte, foi revogado por razões de interesse público e reavaliação administrativa, faz-se necessária a instauração de **novo processo de credenciamento**, com a devida atualização da modelagem técnica e administrativa anteriormente adotada.

A demanda permanece atual e essencial aos municípios consorciados, tendo em vista a recorrente necessidade de recolhimento de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos, suínos, caprinos, ovinos e similares, encontrados soltos em vias públicas urbanas, estradas vicinais e rodovias, situação que representa risco iminente à segurança viária, à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

Dessa forma, solicita-se a abertura de novo processo administrativo visando o **credenciamento de empresas especializadas** para execução dos serviços de:

- resgate, apreensão e captura de animais de médio e grande porte;
- transporte adequado e seguro;
- guarda e manejo em local apropriado;
- alimentação e dessedentação;
- assistência médico-veterinária;
- controle sanitário e isolamento, quando necessário;
- identificação individual e microchipagem;
- apoio operacional e atendimento às demandas emergenciais dos municípios consorciados ao CISREC.

A nova contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo, promovendo solução regionalizada, tecnicamente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e da necessidade permanente dos municípios consorciados, encaminha-se a presente solicitação para as providências cabíveis quanto à abertura do competente processo administrativo.

Atenciosamente,

—

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	27/04/2026 09:03:20	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C93F-4BDF-E0B9-4555**

Memorando 1- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 09:05:52

Prezados,

Segue, para análise e providências cabíveis, a inclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao novo processo de credenciamento para prestação de serviços de guarda, captura, transporte, manejo, assistência veterinária e demais procedimentos relacionados aos animais de grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

A presente solicitação visa dar continuidade às medidas administrativas necessárias para estruturação do novo processo, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	27/04/2026 09:09:06	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Samila Dias da Silva Cruz	27/04/2026 09:10:59	1Doc	SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ CPF 137.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB17-7AB8-A2AD-7E85**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal. A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato e especializado desses animais impõe a adoção de medidas eficientes, contínuas e legalmente respaldadas.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada se mostra necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução e demais procedimentos correlatos a animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para realização do serviço entende-se como animais de médio porte suínos, ovinos e caprinos, e animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muare.

Dada a natureza contínua e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade permite maior flexibilidade, economicidade, agilidade na



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

resposta às situações emergenciais e compatibilidade com a realidade operacional dos municípios, assegurando a prestação sob demanda e a remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre a proteção à fauna, tipificando condutas lesivas ao meio ambiente e criminalizando os maus-tratos contra animais, empregando-se para o caso principalmente questões voltadas a captura desses animais em vias públicas.

No âmbito estadual, a Lei nº 22.231/2016, que institui a Política Estadual de Defesa dos Animais em Minas Gerais, estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte. Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda e destinação apropriada desses animais, visando garantir tanto a segurança pública quanto o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística e equipe especializada para atuar em qualquer tipo de terreno ou contexto.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, conforme as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A atuação sob demanda possibilita resposta imediata a situações emergenciais e imprevisíveis, como acidentes com animais em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, evitando entraves burocráticos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento detalhado dos serviços executados, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, rápidos e com foco no bem-estar animal e na segurança pública eleva a percepção de qualidade dos serviços municipais, promovendo a confiança da população nas ações da administração pública.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, controle populacional, redução de acidentes de trânsito e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas

previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos com tração e rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas adequadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia e destinação final, quando legalmente e tecnicamente indicado;

Atendimento às normas do CFMV, MAPA, ANVISA e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários, devolução e manejo humanitário de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;

Atendimento às ocorrências, já que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das polícias rodoviária e militar evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, levando em consideração a contratação por meio do consórcio permitirá escala, padronização e redução de custos, além de garantir disponibilidade permanente de equipe treinada e habilitada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda, manejo e destinação de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. Os valores a serem pagos às empresas credenciadas serão definidos conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em tabelas previamente estabelecidas no edital, observando-se critérios objetivos como o número de animais atendidos, as diárias de guarda e a quilometragem rodada para o transporte.

7.2. A escolha da empresa que prestará os serviços em cada situação será feita de acordo com a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada e a disponibilidade para atendimento imediato, podendo ser observados critérios de proximidade geográfica e economicidade.

7.3. Todos os valores praticados deverão respeitar os limites definidos em tabela de referência anexa ao edital de credenciamento, resultante de pesquisa de preços de mercado, com base em contratações similares por outros entes públicos, consultas diretas e orçamentos atualizados de fornecedores.

7.4. A adoção do modelo de credenciamento não garante quantitativo mínimo de serviços a serem contratados pelas administrações consorciadas, uma vez que a demanda é variável, condicionada à ocorrência de eventos que envolvam animais de médio e grande porte soltos ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

7.5. A empresa somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal, e dos relatórios de atendimento devidamente atestados pelo médico veterinário com ART ativa, em conformidade com os parâmetros contratuais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(✓) É divisível, mas não poderá ser parcelado.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, é necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato do instrumento convocatório no PNCP e nos meios oficiais, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento. Do mesmo modo, deverá ser emitido parecer jurídico prévio acerca da legalidade do credenciamento. Por fim, a

contratação deverá ser registrada no PNCP, como condição de eficácia e validade do instrumento.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços de apreensão de animais deverá ser realizada mediante solicitações encaminhadas pela população à EMPRESA CREDENCIADA, por meio de ligações telefônicas ou outros canais oficiais, ocasião em que deverão ser informados, de forma clara e precisa, os dados pertinentes à identificação do animal a ser capturado, bem como a indicação exata do local em que se encontra.

Efetivada a captura, o transporte dos animais deverá ocorrer em veículo devidamente adaptado e autorizado para o transporte de carga viva, equipado com gaiola apropriada e rampa de acesso firme, ampla e segura, de modo a possibilitar a movimentação adequada dos animais. O veículo deverá apresentar plenas condições de uso e higienização, eliminando riscos de fuga, ferimentos ou qualquer forma de maus-tratos, garantindo, assim, a segurança durante todo o trajeto até o local de guarda. Ressalte-se que a documentação do veículo deverá estar em conformidade com as exigências legais, devidamente regularizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Após a apreensão, os animais permanecerão sob a guarda da EMPRESA CREDENCIADA, em instalações de sua inteira responsabilidade, situadas dentro do município, em área urbana ou rural, pelo prazo máximo estipulado pela legislação do município demandante. O local destinado à guarda deverá oferecer condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, abrigo e bem-estar, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, de modo a preservar a integridade física e a saúde dos animais albergados.

Durante o período de guarda, caberá ao profissional contratado como médico-veterinário de atendimento e avaliação básica a emissão de laudo individual para cada animal capturado, acompanhado de fotografia, contendo a devida identificação por meio de microchipagem e qualificação, inclusive dos animais já albergados. O laudo deverá consignar a condição de sanidade do animal, bem como indicar os procedimentos a serem adotados em caso de enfermidade. Compete ao profissional, ainda, a responsabilidade por todas as informações constantes dos laudos médicos, bem como pelo acompanhamento clínico e pelo tratamento veterinário dos animais durante a sua permanência nas instalações. Em todas as etapas da execução contratual deverão ser observados, rigorosamente, os princípios de segurança, saúde e integridade física dos animais apreendidos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, sempre que houver demanda. Para o cumprimento integral do objeto, a EMPRESA CREDENCIADA deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada, recursos humanos em quantidade suficiente e meios materiais adequados, de modo a assegurar a completa e eficaz execução dos serviços contratados.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas de controle sanitário e procedimentos adequados de higiene animal;
- b) Promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes das atividades, priorizando, quando possível, sua reciclagem ou reaproveitamento;
- c) Garantir a oferta de alimentação apropriada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis à segurança dos empregados;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 16 abril de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 2- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 09:08:21

Prezados,

Segue, para análise e providências cabíveis, o Termo de Referência referente ao novo processo de credenciamento para prestação de serviços de guarda, captura, transporte, manejo, assistência veterinária, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais de grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

O encaminhamento tem por finalidade subsidiar a continuidade da instrução processual e viabilizar a adoção das medidas administrativas necessárias para formalização do novo credenciamento, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	27/04/2026 09:10:13	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Samila Dias da Silva Cruz	27/04/2026 09:12:08	1Doc	SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ CPF 137.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3FC-089F-A26A-7F84**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução para o responsável/tutor, de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.000
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, controle de endo e ectoparasitas até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.000
03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliar as condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente aqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. Esse atendimento é importante para preservar o bem-estar animal e cumprir normas sanitárias e legais, incluindo atendimentos básicos, tratamento sanitário, medicações básicas, curativos, quando necessário. Realização de eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada e legalmente permitida, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado e em conformidade com protocolos oficiais de bem-estar animal	Atendimento	8.000
04	Serviço de devolução com frete (devolução ao proprietário/tutor)	Compreende o transporte do animal apreendido até o endereço do proprietário ou tutor, após sua identificação e regularização da restituição perante autoridade competente. Esse serviço tem por objetivo assegurar uma devolução responsável e segura, prevenindo novas ocorrências de soltura e promovendo a conscientização sobre guarda responsável	KM	4.000

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:





2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura e transporte consiste no resgate, apreensão e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos, asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser feito em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia

Após a captura, os animais serão mantidos em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

O alojamento deverá assegurar bem-estar e integridade física dos animais devendo ser garantido o acompanhamento diário por tratadores.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá



cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal.

Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e destinação final. Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

O controle sanitário abrangerá avaliação clínica detalhada conforme protocolos oficiais, manejo de endo e ectoparasitas, bem como medidas profiláticas registradas em laudos individuais. Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão ser mantidos em isolamento rigoroso, em instalações próprias, com monitoramento diário e registros clínicos completos.

A eutanásia, quando necessária, será realizada exclusivamente por médico-veterinário, em situações de sofrimento irreversível, doença terminal ou risco à saúde pública, utilizando técnicas humanitárias e com documentação completa do procedimento, em conformidade com normas éticas e legais.

2.4 Serviço de devolução com frete (devolução ao proprietário/tutor)

A destinação final dos animais deverá observar a legislação vigente e as normas sanitárias aplicáveis, priorizando, sempre que possível, programas de adoção responsável e, quando cabível, a adoção de medidas sanitárias tecnicamente indicadas. Todo o processo, desde a captura até a destinação final, deverá ser devidamente registrado, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

Os procedimentos de devolução dos animais aos proprietários ocorrerão mediante comprovação de posse, assinatura de termo de responsabilidade e registro formal da entrega.

Quando houver solicitação de devolução com disponibilização de transporte (frete), a contratada deverá realizar o serviço conforme as condições operacionais previamente

estabelecidas. Nesses casos, os custos correspondentes ao transporte serão de responsabilidade de quem originar a demanda, sendo:

- I – do responsável/tutor do animal, quando a solicitação partir deste;
- II – do Município demandante, quando a solicitação partir da Prefeitura/Município solicitante

Excetua-se dessa regra as hipóteses em que a devolução decorrer de falha na execução do serviço, erro operacional ou descumprimento contratual imputável à contratada, situação em que os respectivos custos correrão por sua conta

Não integram o escopo deste Termo de Referência os serviços relacionados a animais em óbito, tais como remoção, recolhimento, transporte, cremação, incineração ou demais formas de destinação final, os quais serão objeto de instrumento específico, observada a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 municípios consorciados ao CISREC para a execução do serviço de captura, manejo e destinação de animais de grande porte justifica-se pela relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desse serviço.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.



CISREC

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a aplicação de recursos do FPM mostra-se adequada e legítima, uma vez que tais recursos podem ser destinados ao custeio de ações e serviços de interesse coletivo, incluindo aqueles voltados à segurança, saúde pública e bem-estar da população.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos municípios consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando plenamente a utilização dos recursos do FPM para sua viabilização.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no contrato de prestação de serviço e de acordo com os parâmetros estabelecidos neste documento e seus anexos.

4.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada. A empresa credenciada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

4.1.2. A execução dos serviços será realizada no local previamente indicado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado solicitante, podendo ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, instalações públicas ou demais locais onde houver a necessidade de intervenção, de acordo com a demanda apresentada.

4.2. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de controle sanitário e ambiental, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações pertinentes, garantindo que todos os procedimentos, instalações, equipamentos e manejos estejam de acordo com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (7/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas, além das normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações e regulamentações federais:

4.3.1. Constituição Federal de 1988

Art. 30, inciso I: legislar sobre assuntos de interesse local;

Inciso II: suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 225, §1º, inciso VII: Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que submetam os animais a crueldade.

4.3.2. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Art. 32: Configura como crime os maus-tratos, abusos, ferimentos ou mutilações cometidas contra animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos.

Pena aumentada em caso de morte do animal.

4.3.3 Normas Técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Dispõem sobre o exercício profissional da medicina veterinária, boas práticas em atendimento clínico, guarda responsável, eutanásia humanitária, e normas de bem-estar animal.

4.3.4 Normativas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Regramento sobre transporte de animais, controle sanitário e trânsito interestadual, especialmente em situações de apreensão, resgate ou manejo de risco.

4.4. Especificações de Instalações e Veículos

4.4.1 Estrutura Operacional Adequada: A contratada deverá dispor de instalações apropriadas para a guarda dos animais, com ambientes seguros, higienizados e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais vigentes, além de equipe técnica capacitada para o manejo humanitário dos animais.

4.4.2 Regularidade de Equipamentos e Veículos: Todos os veículos utilizados para o transporte dos animais deverão possuir documentação regularizada (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros) e estar em perfeito estado de conservação, devidamente adaptados com rampa de embarque e demais dispositivos de segurança e conforto, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (6/23)



**trinta
anos de
história**

23/826



CISREC

4.5 A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto durante 30 dias, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.6.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. O saldo contratual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.6.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.6.4. A comprovação dos serviços prestados será realizada mediante a apresentação de relatório mensal detalhado (modelo conforme edital), devidamente assinado pelo responsável técnico. A ausência da entrega do referido relatório desobriga o Consórcio do pagamento correspondente.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários, destinação e devolução de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos estabelecidos nas planilhas constantes do Termo de Referência serão distribuídos entre todas as empresas devidamente habilitadas, respeitando-se o limite máximo de capacidade operacional e disponibilidade de atendimento declarados por cada prestador no ato do credenciamento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (7/23)



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5.1.3. A distribuição da demanda obedecerá à proporcionalidade igualitária entre os credenciados, considerando a compatibilidade entre a estrutura operacional disponível e o tipo de serviço solicitado. Nos casos em que a divisão resultar em número não inteiro de atendimentos ou serviços, a distribuição será realizada por sorteio entre os credenciados aptos ao atendimento do item, preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.4. A distribuição inicial da demanda será feita considerando exclusivamente os prestadores que tiverem requerido e obtido habilitação até o prazo inicial de credenciamento estabelecido no Edital.

5.1.5. Empresas habilitadas em processos de credenciamento posteriores à data inicial participarão das redistribuições periódicas da demanda remanescente, as quais ocorrerão a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade, considerando entradas e saídas de credenciados.

5.1.6. Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atender à demanda, a redistribuição da demanda entre novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da Administração.

5.1.7. Na hipótese de sorteio para definição de quantitativos em razão de números não inteiros, o fornecedor sorteado somente poderá participar de novo sorteio após todos os demais credenciados também terem sido contemplados em itens subsequentes, garantindo isonomia na distribuição.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital possui caráter estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas anexas, conforme a demanda efetiva apresentada pelos Municípios Consorciados.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (0/23)



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (9/23)

31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Dinâmica de execução do objeto

7.1.1. Da execução dos serviços:

7.1.1.1. O local de prestação dos serviços será indicado na ordem de serviço emitida pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, podendo incluir vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, e o local de guarda dos animais.

7.1.1.1.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade e urgência definidas na ordem de serviço.

7.2. Do prazo de execução:

7.1.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados, nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço.

7.1.2.2. A empresa contratada deverá informar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento ou possível atraso na execução dos serviços, detalhando o motivo, o impacto sobre o cronograma e as medidas corretivas adotadas.

7.1.2.3. A aceitação dos serviços executados não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à regularidade, qualidade e conformidade com as normas legais e contratuais.

7.1.2.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CISREC, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (10/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

7.1.2.5. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos por motivo justificado e comprovado, a empresa deverá comunicar previamente à Administração, que analisará o pedido e poderá conceder nova definição de prazo, conforme o caso.

7.1.2.6. A conclusão dos serviços será formalizada por meio de Termo de Aceite Provisório ou Definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado.

7.1.3. Da substituição de serviços prestados em desconformidade:

7.1.3.1. Serão recusados serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada refazê-los imediatamente, sem ônus adicional para o CISREC.

7.1.4. Demais condições operacionais:

7.1.4.1. Os veículos utilizados no transporte dos animais deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados, com seguro obrigatório vigente, e adaptados com rampas ou plataformas de embarque/desembarque, ventilação adequada e estrutura compatível com o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte.

7.1.4.2. Os locais de guarda deverão dispor de instalações físicas compatíveis com as exigências legais de segurança, bem-estar animal, sanidade e manejo, incluindo baías, piquetes, currais, áreas de isolamento para animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, sistema de controle de entrada e saída e estrutura para controle sanitário.

7.1.4.3. O deslocamento da equipe e dos veículos até os locais indicados para o resgate ou entrega dos animais será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao CISREC ou ao Município Consorciado o custeio de qualquer despesa de mobilização ou retorno.

7.1.4.4. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para Atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (14/23)



**trinta
anos de
história**

26/826

7.1.4.5. Toda comunicação formal relacionada à execução dos serviços deverá ser realizada por e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira



CISREC

profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (10/23)



trinta
anos de
história



CISREC

deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (3) três credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos três primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (14/23)



**trinta
anos de
história**

31/826



CISREC

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (10/23)



**trinta
anos de
história**

32826



CISREC

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário, destinação e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (10/23)



**trinta
anos de
história**

33/826



CISREC

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

12.3.2 Compete ao Município solicitante arcar com os custos de frete referentes às devoluções, recolhimentos ou retornos solicitados por sua conveniência ou necessidade, desde que não decorrentes de vício, erro ou descumprimento contratual da contratada.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (17/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

14.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após a conferência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, garantindo a conformidade com o objeto contratado

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (10/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (19/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

16.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16.11. A empresa credenciada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do CONSÓRCIO.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (20/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

18.9.5. Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;

18.9.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;

18.9.7. Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;

18.9.8. Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;

18.9.9. Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;

18.9.10. O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (24/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

18.9.11. Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;

18.9.12. Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;

18.9.13. Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;

18.9.14. Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.

18.9.15. A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.9.16. Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;

18.9.17. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matozinhos, 16 de abril de 2026.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do

Calcário – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf (22/23)



**trinta
anos de
história**



CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do

Calcário – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Memorando 3- 096/2026 40/826

Memorando 3- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 21:07:32

Segue despacho saneador para devolução à Gerência de Serviços, apontando as incongruências ETP/TR identificadas e fixando providências objetivas, prazos e entregáveis.

Permaneço à disposição.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_SANEAMENTO_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	27/04/2026 21:08:34	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4278-4412-189C-F938**

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Interessado: Gerência de Serviços / CISREC

Assunto: Saneamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para Credenciamento para resgate, captura, guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte.

Ref.: Solicitação de Abertura de Processo de Credenciamento

Fundamento: Art. 79, inciso III, e arts. 18, 40, 92 e 169 da Lei nº 14.133/2021; art. 241 da CF/88; Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Decreto CISREC nº 043/2023; Res. CISREC nº 028/2024; LINDB (art. 20).

I – RELATÓRIO

1. Vieram os autos para análise da instrução técnica referente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) intitulado 'ETP – Captura e Guarda de Animais de Grande Porte' e ao Termo de Referência (TR) 'Prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte', elaborados pela Gerência de Serviços e subscritos pela Médica Veterinária Samila Dias Da Silva Cruz, encaminhados em 27 de abril de 2026.
2. Os documentos visam instrumentalizar a abertura de novo processo de credenciamento em substituição ao Credenciamento nº 010/2025, revogado por razões de interesse público e reavaliação administrativa, sendo o objeto de reconhecida relevância para os 24 municípios consorciados ao CISREC,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

especialmente diante dos riscos à segurança viária, à saúde pública e ao bem-estar animal decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas urbanas e rurais da Região do Calcário.

3. O exame preliminar da instrução processual revelou incongruências, lacunas e omissões nos documentos apresentados, com potencial de comprometer a segurança jurídica do certame, a isonomia entre potenciais credenciados, a executabilidade/medição do futuro ajuste e o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da normativa interna do CISREC.

4. Registra-se, ainda, a ausência de Matriz de Riscos, instrumento essencial para a gestão preventiva de incertezas contratuais, cuja elaboração, mesmo que facultativa para contratações não enquadradas como de grande vulto, é fortemente recomendada para objetos de natureza continuada, com múltiplos prestadores e ampla cobertura territorial, como é o caso do presente credenciamento.

II – APONTAMENTOS DE INCONFORMIDADE E AJUSTES NECESSÁRIOS

II.1 – Incompatibilidade de modelagem: Credenciamento × Ata de Registro de Preços (ARP)

a) O TR contém referências típicas de Sistema/Ata de Registro de Preços, tais como 'Ata de Registro de Preços', 'preços registrados', 'empresa credenciada vencedora' (itens 16.9, 16.10 e 16.11 do TR) – terminologia incompatível com o regime de credenciamento (art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), no qual não existe 'vencedor', mas sim prestadores credenciados convocados conforme critérios objetivos.

b) A coexistência de terminologias distintas gera ambiguidade sobre o regime jurídico adotado, o que pode ensejar impugnações e nulidades processuais.

Determinação: Consolidar a modelagem exclusivamente como credenciamento e expurgar do TR, de suas minutas e de todos os anexos toda menção a ARP, SRP, 'preços registrados', 'vencedor(a)' e 'Ata', substituindo por terminologia adequada ao credenciamento (credenciado(s), convocação, ordem de atendimento, instrumento contratual/nota de empenho, conforme o caso).

II.2 – Regras conflitantes de distribuição e convocação entre credenciados

- a) O TR prevê, simultaneamente, distribuição igualitária/sorteio/rodízio (itens 5.1.3, 5.1.7) e critério cronológico de credenciamento com prioridade dos 3 primeiros credenciados (itens 10.1.1 e 10.1.2), sem definir como tais critérios se compatibilizam em caso de colisão.
- b) A ausência de regra única e objetiva cria risco de subjetividade e violação à isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021), com potencial para questionamentos administrativos e judiciais.

Determinação: Definir e formalizar um único método de convocação, objetivamente parametrizado, por exemplo, rodízio puro com fila pública e critérios de desempate documentados. O critério escolhido deve constar de forma idêntica no ETP, TR, edital e minuta contratual.

II.3 – Prazos e exigências operacionais – falta de harmonização e indicadores verificáveis

- a) O TR exige operação 24/7 e prazo máximo de 2 horas para início de execução (item 4.1.1), mas não define: (i) o marco inicial do prazo (protocolo de chamado? confirmação por e-mail? horário de despacho?); (ii) o canal oficial de acionamento; (iii) as consequências mensuráveis do descumprimento; nem (iv) a forma de comprovação do horário de atendimento.

b) A ausência de indicadores verificáveis impede a fiscalização efetiva e compromete a aplicação de penalidades contratuais.

Determinação: Ajustar TR e ETP para prever, no mínimo: (a) definição do marco temporal de início do prazo (chamado registrado em canal telefônico da empresa credenciada); (b) canal(is) oficial(is) de acionamento (sistema, e-mail e/ou telefone institucional, com registro); (c) tempo máximo de resposta mensurável e mecanismo de registro (OS, relatório, GPS/app, fotos com geolocalização e carimbo de horário); (d) regras de indisponibilidade e recusa, com consequências expressas (perda de vez no rodízio, reclassificação temporária, penalidade).

II.4 – Unidade de medição/pagamento – quilometragem e clareza dos itens remuneráveis

a) O Item 04 do TR prevê pagamento por km (frete de devolução) sem especificar: (i) o que compõe cada trecho remunerado (ida e volta? somente trajeto de entrega?); (ii) qual é a origem para cômputo (sede da empresa? ponto de captura?); (iii) qual é o meio de comprovação aceito.

b) A imprecisão compromete a competitividade e a comparabilidade das propostas, além de dificultar o ateste e a fiscalização.

Determinação: Reescrever a planilha de itens do TR com: (a) definição de cada item remunerável (ex.: 'captura/remoção por ocorrência', 'diária de guarda por animal', 'quilômetro rodado no trajeto de devolução'); (b) escopo do quilômetro (origem, trecho, sentido); (c) metodologia de apuração e evidência comprobatória exigida (rastreador/GPS, quilômetro aferido por aplicativo com relatório exportável); (d) estimativas de quantitativos coerentes, justificadas no ETP com memória de cálculo e data-base.

II.5 – Prazo contratual – necessidade de harmonização com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021

- a) O item 4.6.1 do TR prevê vigência de 5 anos com possibilidade de prorrogação por igual período, enquanto o item 13.2 menciona prazo máximo de 120 meses, redação que, isolada, pode ser interpretada como permissão a múltiplas prorrogações além do limite legal.
- b) O art. 106, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de até 5 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 anos (120 meses), salvo exceções legais. A redação atual não deixa claro se o limite de 120 meses é o teto absoluto.

Determinação: Harmonizar todos os itens do TR para que o prazo máximo de 120 meses figure expressamente como teto absoluto, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessária renovação/recomposição de saldo e dotação a cada exercício.

II.6 – Consistência documental: alinhamento ETP × TR × minutas

- a) Verificam-se divergências terminológicas e conceituais entre o ETP e o TR, especialmente quanto ao escopo dos serviços, modalidade de contratação, critérios de distribuição e parâmetros de fiscalização.
- b) A minuta contratual e o edital de credenciamento ainda não constam dos autos para análise, sendo documentos essenciais à instrução completa do processo.

Determinação: Apresentar versão consolidada e final de: (E1) ETP revisado e coerente com o credenciamento; (E2) TR revisado, com definição objetiva do acionamento, medição/pagamento, padrões operacionais e prazo; (E3) minutas de edital de credenciamento e de

contrato/instrumento equivalente, alinhadas à mesma modelagem e terminologia.

- *Minutas de edital e contratos deverão ser apresentados pelos setores competente, em momento oportuno.*

II.7 – Ausência de Matriz de Riscos – elaboração obrigatória pela Área Demandante

a) Os autos não apresentam Matriz de Riscos, instrumento que, embora obrigatório apenas para contratações de grande vulto e regimes de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º, e art. 46, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), é fortemente recomendado para qualquer contratação de serviços continuados, sob demanda e de execução descentralizada em múltiplos municípios, como a presente.

b) A ausência da Matriz de Riscos fragiliza a instrução do processo, dificulta a gestão contratual preventiva e pode expor o CISREC e os municípios consorciados a passivos não previstos, especialmente em razão das seguintes particularidades do objeto: (i) natureza emergencial e imprevisível dos chamados; (ii) multiplicidade de prestadores credenciados com capacidades operacionais distintas; (iii) execução em área geográfica extensa, abrangendo 24 municípios; (iv) serviços que envolvem bem-estar animal, controle sanitário, responsabilidade técnica veterinária e segurança de terceiros.

c) A elaboração da Matriz de Riscos pela Área Demandante deverá, no mínimo:

Identificar os riscos relevantes do objeto (operacionais, técnicos, jurídicos, financeiros e de execução), considerando as particularidades do credenciamento e a natureza dos serviços;

Classificar cada risco quanto à probabilidade de ocorrência (Baixa / Média / Alta) e ao impacto potencial (Baixo / Médio / Alto / Muito

Alto), gerando o nível de risco resultante (Baixo / Médio / Alto / Crítico);

Propor medidas de tratamento e mitigação para cada risco identificado, distribuindo a responsabilidade pela sua gestão entre o CISREC, os Municípios Consorciados e o(s) prestador(es) credenciado(s), conforme a natureza do risco;

Indicar, para os riscos alocados ao contratado, as cláusulas contratuais correspondentes (penalidades, garantias, exigências de habilitação continuada) que os enderecem;

Indicar, para os riscos alocados à Administração, as medidas preventivas e de monitoramento a serem executadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

d) Para orientar a elaboração da Matriz, esta Secretaria Executiva apresenta, a seguir, uma Matriz de Riscos Preliminar, DE CARÁTER INDICATIVO E NÃO EXAUSTIVO, identificada com base na análise do ETP e do TR, a ser revisada, complementada e validada pela Área Demandante:

MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO PARA RESGATE, CAPTURA, GUARDA, SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Risco	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Mitigação	Cláusulas	Monitoramento
R1 Atraso no atendimento	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador/CISREC/Municípios	Plantão 24/7; padronização OS	Tempo de resposta 2h; penalidades	Registro de horários e reincidência
R2 Falhas manejo/transporte	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador	Equipe treinada; EPIs; veículo adequado	Execução segura; penalidades	Checklist e auditoria
R3 Instalações inadequadas	Média	Alto	Alto	Prestador	Estrutura adequada; licença sanitária	Exigência de licença; penalidades	Vistorias periódicas
R4 Não conformidade sanitária	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador/Município	RT veterinário; protocolos	Obrigação técnica; sanções	Conferência de laudos
R5 Eutanásia indevida	Baixa	Muito Alto	Alto	Prestador/Fiscal	Protocolos e documentação	Responsabilidade técnica	Auditoria documental
R6 Irregularidade documental	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Manter habilitação	Descredenciamento	Checklist mensal
R7 Relatórios inconsistentes	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Relatórios detalhados	Pagamento condicionado	Conferência e glosas
R8 Capacidade insuficiente	Média	Muito Alto	Crítico	CISREC/Prestadores	Redistribuição demanda	Sanções por paralisação	Monitoramento indicadores
R9 Falhas devolução/cobrança	Média	Médio	Médio	Município/Prestador	Definir responsabilidade OS	Proibição cobrança indevida	Verificação documental
R10 Inadimplência município	Média	Alto	Alto	Municípios/CISREC	Planejamento financeiro	Prazo pagamento	Controle de prazos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Determinação: A Área Demandante deverá elaborar Matriz de Riscos definitiva, utilizando como referência a tabela acima, complementando-a com riscos específicos identificados no contexto municipal, e submetê-la juntamente com os demais entregáveis previstos no item III deste Despacho.

III – PROVIDÊNCIAS E PRAZO

5. Encaminham-se os autos à Gerência de Serviços para saneamento e reapresentação, com os seguintes entregáveis:

(E1) **ETP revisado**, coerente com o modelo de credenciamento, com estimativas de quantitativos justificadas (memória de cálculo com data-base) e alinhado ao TR;

(E2) **TR revisado**, contendo: modelagem terminológica exclusiva do credenciamento; método único e objetivo de convocação; definição precisa das unidades de medição, do marco de início dos prazos e dos canais de acionamento; prazo contratual harmonizado com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

(E3) **Matriz de Riscos definitiva**, elaborada conforme a orientação constante do item II.7 deste Despacho.

6. Fixa-se o prazo de **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento deste Despacho, para devolução dos autos com os entregáveis acima, devidamente assinados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7. Após o retorno, os autos seguirão para **nova análise pela Secretaria Executiva** e, se conformes, para encaminhamento à Gerência de Licitações, para instauração do processo licitatório.

Matozinhos/MG, 27 de abril de 2026.

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 4- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 14:27:23

Prezado Max, boa tarde!

Encaminho, em anexo, os documentos corrigidos conforme apontamentos e solicitações constantes no despacho saneador encaminhado.

As adequações foram realizadas visando sanar as incongruências identificadas entre o ETP e o TR, conforme orientações apresentadas.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

para acompanhamento Samila Dias da Silva Cruz - GRS-INSPECVET

Atenciosamente,

—

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS_NOVO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE_NOVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	14/05/2026 14:28:57	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Samila Dias da Silva Cruz	14/05/2026 14:30:03	1Doc	SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ CPF 137.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1354-60AA-2B06-93F0**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal.

A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato, contínuo e especializado desses animais impõe a adoção de solução eficiente, com capacidade de atendimento permanente, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana), observando prazos definidos para início da execução dos serviços, de modo a mitigar riscos e garantir resposta rápida às ocorrências.

A solução a ser adotada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma regular, tecnicamente adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando mecanismos que garantam rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários e demais procedimentos correlatos envolvendo animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o

cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se como animais de médio porte os suínos, ovinos e caprinos, e como animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muares.

Dada a natureza contínua dos serviços e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite maior flexibilidade, economicidade e agilidade na resposta às situações emergenciais, além de possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, assegurando atendimento sob demanda e remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A solução adotada contempla a execução dos serviços por meio de itens remuneráveis específicos, individualizados e mensuráveis, compatíveis com a natureza de cada atividade, incluindo, no mínimo, captura/resgate por ocorrência, diária de guarda por animal e atendimento veterinário básico, podendo abranger, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia humanitária.

A estruturação dos serviços dessa forma permite a apuração objetiva da execução, com base em critérios previamente definidos, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, a Lei nº 9.503/1997, que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre a proteção à fauna e tipifica condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

No âmbito estadual, destaca-se a Lei nº 22.231/2016, que estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte.

Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda, manejo e controle adequado dos animais, garantindo a segurança pública e o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística adequada e equipe especializada, apta a atuar em diferentes contextos operacionais, inclusive em regime contínuo.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais,

manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade, padronização e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A execução sob demanda, associada a mecanismos de acionamento ágeis e critérios objetivos de seleção, possibilita resposta rápida a situações emergenciais e imprevisíveis, como ocorrências em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento sistemático dos serviços executados, com base em registros formais e critérios de medição previamente definidos, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, tempestivos e orientados ao bem-estar animal e à segurança pública contribui para a melhoria da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, fortalecendo a confiança nas ações da administração.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, redução de acidentes e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos adequados, com tração compatível e equipados com rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas apropriadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia humanitária quando legalmente permitida e tecnicamente indicada;

Atendimento às normas e diretrizes dos órgãos competentes, incluindo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, serviços veterinários e manejo humanitário de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, asininos e muare) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;

Atendimento às ocorrências, uma vez que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das forças de segurança evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, tendo em vista que a contratação por meio do consórcio permite ganho de escala, padronização dos serviços, redução de custos e garantia de disponibilidade contínua de equipe técnica qualificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. Os valores a serem pagos às empresas credenciadas serão definidos conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em tabelas previamente estabelecidas no edital, observando-se critérios objetivos e mensuráveis, tais como o número de ocorrências atendidas, as diárias de guarda por animal e os atendimentos veterinários realizados.

7.2. A seleção da empresa responsável pela execução dos serviços em cada ocorrência será realizada por meio de acionamento simultâneo dos credenciados aptos, observando critérios objetivos a serem definidos no instrumento convocatório, com registro em sistema de controle do CISREC.

7.3. Todos os valores praticados deverão respeitar os limites definidos em tabela de referência anexa ao edital de credenciamento, elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas diretas e orçamentos atualizados de fornecedores.

7.4. A adoção do modelo de credenciamento não garante quantitativo mínimo de serviços a serem contratados pelos municípios consorciados, uma vez que a demanda é variável e condicionada à ocorrência de eventos envolvendo animais de médio e grande porte soltos ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

7.5. A empresa somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal e dos relatórios de atendimento devidamente instruídos e atestados pelo médico veterinário com ART ativa, em conformidade com os parâmetros contratuais e critérios de medição estabelecidos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é tecnicamente divisível; contudo, não será parcelada, considerando a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, faz-se necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser providenciada a publicação do extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, assegurando a publicidade, transparência e ampla divulgação do procedimento. Da mesma forma, será obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio quanto à legalidade do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente. Por fim, a contratação deverá ser devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

O presente estudo não identificou, neste momento, a necessidade de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que os serviços propostos atendem às atividades essenciais.

Contudo, a destinação final dos animais poderá ser objeto de procedimento específico futuro, a ser estruturado pelo CONSÓRCIO, conforme necessidade e em conformidade com a legislação vigente.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, em regime de disponibilidade permanente, conforme detalhamento a ser definido no Termo de Referência.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas adequadas de controle sanitário e procedimentos de higiene no manejo dos animais;
- b) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, priorizando, sempre que possível, a redução, reutilização ou reciclagem;
- c) Garantir a oferta de alimentação adequada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 14 maio de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	SERVIÇO	4.000
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, controle de endo e ectoparasitas até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.000

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliar as condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente aqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. Esse atendimento é importante para preservar o bem-estar animal e cumprir normas sanitárias e legais, incluindo atendimentos básicos, tratamento sanitário, medicações básicas, curativos, quando necessário. Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.	Atendimento	8.000
----	--	---	-------------	-------

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura e transporte consiste no resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos, asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas

adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser feito em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia

Após a captura, os animais serão mantidos em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

O alojamento deverá assegurar bem-estar e integridade física dos animais devendo ser garantido o acompanhamento diário por tratadores.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal.

Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

Além dos controles já previstos, os animais apreendidos poderão ser submetidos à identificação individual por meio de microchipagem, especialmente nos casos de permanência prolongada sob guarda, reincidência de apreensão, necessidade de rastreabilidade sanitária ou quando tecnicamente indicado pelo responsável veterinário.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis.

O procedimento terá como finalidade possibilitar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos, facilitar eventual devolução ao responsável/tutor e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Os custos relacionados à microchipagem, quando realizada, estarão compreendidos nos valores contratados dos serviços veterinários e de manutenção sanitária, não sendo devido pagamento adicional específico, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

O controle sanitário abrangerá avaliação clínica detalhada conforme protocolos oficiais, manejo de endo e ectoparasitas, bem como medidas profiláticas registradas em laudos individuais. Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão ser mantidos em isolamento rigoroso, em instalações próprias, com monitoramento diário e registros clínicos completos.

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 municípios consorciados ao CISREC para a execução do serviço de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte justifica-se pela relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desse serviço.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a aplicação de recursos do FPM mostra-se adequada e legítima, uma vez que tais recursos podem ser destinados ao custeio de ações e serviços de interesse coletivo, incluindo aqueles voltados à segurança, saúde pública e bem-estar da população.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos municípios consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando plenamente a utilização dos recursos do FPM para sua viabilização.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada poderá ocorrer por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Sistema eletrônico de gestão do CISREC; II – Telefone institucional; III – Correio eletrônico institucional, quando necessário.

Parágrafo único. O chamado será considerado válido para fins de contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro formal realizado em qualquer dos canais acima descritos, desde que passível de comprovação.

4.1.2. A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do registro formal do chamado.

Parágrafo único. Os critérios operacionais, níveis mínimos de serviço (SLA), forma de monitoramento, controle e comprovação da execução encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.1.3. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.4. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.5. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.6. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, observando, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

I – a proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

II – a disponibilidade operacional imediata para atendimento;

III – a capacidade operacional declarada pelo credenciado;

IV – o menor tempo estimado de deslocamento até o local da ocorrência;

V – o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, sempre que tecnicamente viável;

VI – em caso de igualdade entre os critérios anteriores, será considerado o primeiro aceite registrado no sistema de controle do CONSÓRCIO.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CONSÓRCIO, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite no sistema de controle do CONSÓRCIO.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CISREC, podendo ocorrer via sistema eletrônico, telefone institucional ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 01 (uma) hora para atendimentos em área urbana;

b) 02 (duas) horas para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de controle do CISREC, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo Município solicitante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento dos credenciados será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CONSÓRCIO, podendo a convocação ocorrer de forma simultânea entre os prestadores aptos ao atendimento da demanda.

10.1.2. A execução da ocorrência será atribuída ao credenciado que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido, considerando-se, como critério objetivo de seleção, o menor tempo de resposta registrado no sistema.

10.1.3. A distribuição das demandas poderá observar, sempre que aplicável, critérios operacionais relacionados à proximidade geográfica da ocorrência, disponibilidade imediata de atendimento e capacidade operacional declarada pelo credenciado, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços.

10.1.4. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. O não atendimento injustificado após aceite da ocorrência poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, aceite, execução e conclusão dos atendimentos deverão ser registrados em sistema de controle do CONSÓRCIO, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação apresentada e identificação do prestador responsável pela execução, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

12.3.2 Compete ao Município solicitante arcar com os custos de frete referentes às devoluções, recolhimentos ou retornos solicitados por sua conveniência ou necessidade, desde que não decorrentes de vício, erro ou descumprimento contratual da contratada.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;

V – período de guarda/estadia dos animais;

VI – procedimentos veterinários realizados;

VII – registros de microchipagem, quando aplicável;

VIII – destinação ou devolução do animal;

IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

18.9.5. Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;

18.9.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;

18.9.7. Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;

18.9.8. Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;

18.9.9. Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;

- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.9.18.** Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.
- 18.10.** Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 14 de maio de 2026.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 5- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 11:39:31

Após reunião para análise documental, foram encontradas lacunas a serem corrigidas no ETP e TR.

Desta forma, sigo no aguardo da documentação de planejamento para posterior instauração do processo.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Memorando 6- 096/2026

De: Samila C. - GRS-INSPECVET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 13:12:42

Prezado Max, boa tarde!

Encaminho, em anexo, os documentos devidamente corrigidos, em atendimento aos apontamentos e às solicitações feitas anteriormente.

As adequações realizadas têm por objetivo sanar as divergências identificadas entre o ETP e o TR, em conformidade com as orientações apresentadas.

Além disso, seguem anexados o FPM, sua respectiva justificativa, bem como a estimativa de preços.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Samila Dias da Silva Cruz

Médica Veterinária

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

FPM_Animalis_de_Grande_Porte.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_FPM.pdf

PROPOSTA_CARCHIP_MATOZINHOS___copia_assinado_1_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Samila Dias da Silva Cruz	22/05/2026 13:13:01	1Doc	SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ CPF 137.XXX.XXX-01
Darla Cristina Marinho da ...	22/05/2026 13:17:16	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F37-60F1-A967-46F5**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal.

A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato, contínuo e especializado desses animais impõe a adoção de solução eficiente, com capacidade de atendimento permanente, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana), observando prazos definidos para início da execução dos serviços, de modo a mitigar riscos e garantir resposta rápida às ocorrências.

A solução a ser adotada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma regular, tecnicamente adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando mecanismos que garantam rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual.

A gestão dos riscos inerentes à execução contratual encontra-se detalhada em anexo, no qual são identificados os principais eventos capazes de impactar a prestação dos serviços, bem como as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e responsabilidades atribuídas às partes envolvidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate,

apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários e demais procedimentos correlatos envolvendo animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se como animais de médio porte os suínos, ovinos e caprinos, e como animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muares.

Dada a natureza contínua dos serviços e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite maior flexibilidade, economicidade e agilidade na resposta às situações emergenciais, além de possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, assegurando atendimento sob demanda e remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A solução adotada contempla a execução dos serviços por meio de itens remuneráveis específicos, individualizados e mensuráveis, compatíveis com a natureza de cada atividade, incluindo, no mínimo, captura/resgate por ocorrência, diária de guarda por animal e atendimento veterinário básico, podendo abranger, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia humanitária.

A estruturação dos serviços dessa forma permite a apuração objetiva da execução, com base em critérios previamente definidos, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, a Lei nº 9.503/1997, que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei nº

9.605/1998, que dispõe sobre a proteção à fauna e tipifica condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

No âmbito estadual, destaca-se a Lei nº 22.231/2016, que estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte. Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda, manejo e controle adequado dos animais, garantindo a segurança pública e o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística adequada e equipe especializada, apta a atuar em diferentes contextos operacionais, inclusive em regime contínuo.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade, padronização e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A execução sob demanda, associada a mecanismos de acionamento ágeis e critérios objetivos de seleção, possibilita resposta rápida a situações emergenciais e imprevisíveis, como ocorrências em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento sistemático dos serviços executados, com base em registros formais e critérios de medição previamente definidos, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, tempestivos e orientados ao bem-estar animal e à segurança pública contribui para a melhoria da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, fortalecendo a confiança nas ações da administração.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, redução de acidentes e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos adequados, com tração compatível e equipados com rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas apropriadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter

médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia humanitária quando legalmente permitida e tecnicamente indicada;

Atendimento às normas e diretrizes dos órgãos competentes, incluindo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, serviços veterinários e manejo humanitário de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos asininos e muares) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Atendimento às ocorrências, uma vez que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das forças de segurança evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, tendo em vista que a contratação por meio do consórcio permite ganho de escala, padronização dos serviços, redução de custos e garantia de disponibilidade contínua de equipe técnica qualificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e

pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. A remuneração das empresas credenciadas observará exclusivamente os serviços efetivamente executados, conforme os itens remuneráveis previstos no Termo de Referência e na tabela de preços de referência constante em anexo, considerando critérios objetivos de medição, tais como captura/resgate por ocorrência, diárias de guarda dos animais, atendimentos veterinários realizados e demais procedimentos regularmente executados.

7.1.1. A estimativa dos quantitativos da contratação foi elaborada considerando, como parâmetro de proporcionalidade entre os Municípios Consorciados, as respectivas faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, utilizando-se referido indicador como referência técnica auxiliar para projeção da demanda potencial dos serviços e dimensionamento estimativo dos quantitativos previstos no presente procedimento.

7.1.2. O quantitativo estimado para os procedimentos de eutanásia humanitária foi definido de forma preventiva, proporcional e excepcional, considerando que sua realização somente poderá ocorrer mediante indicação técnica formal de médico-veterinário habilitado, nas hipóteses legalmente admitidas e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

Para fins estimativos, utilizou-se como referência o quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, aplicando-se percentual aproximado de 2% sobre o total estimado, considerando a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam a adoção da medida extrema, tendo em vista que a maioria dos animais apreendidos apresenta

condições de recuperação, estabilização clínica, manutenção em guarda temporária ou adoção de medidas sanitárias compatíveis com a preservação do bem-estar animal.

A estimativa possui caráter meramente referencial e preventivo, destinando-se exclusivamente à formação de cobertura contratual suficiente para eventual necessidade excepcional durante a vigência da contratação, sem representar expectativa ordinária de utilização integral do quantitativo previsto.

7.1.3. Os valores referenciais da contratação foram definidos mediante realização de pesquisa de mercado e cotações junto a empresas do ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e preços praticados no mercado, resultando em valor total estimado de R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais).

7.1.4. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido calculado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

7.2. A definição da empresa responsável pela execução de cada ocorrência ocorrerá mediante acionamento simultâneo dos credenciados aptos ao atendimento, observados os critérios operacionais e objetivos previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com registro obrigatório em sistema de controle e gestão do CISREC.

7.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de demandas ou faturamento aos credenciados, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade apresentada pelos Municípios Consorciados.

7.4. O pagamento somente será devido após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatórios operacionais, registros de atendimento e documentação técnica pertinente, devidamente atestados pelo fiscal

competente e pelo médico-veterinário responsável técnico da contratada, com ART ativa compatível com o objeto contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é tecnicamente divisível; contudo, não será parcelada, considerando a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, faz-se necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser providenciada a publicação do extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, assegurando a publicidade, transparência e ampla divulgação do procedimento. Da mesma forma, será obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio quanto à legalidade do

procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente. Por fim, a contratação deverá ser devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou, neste momento, a necessidade de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que os serviços propostos atendem às atividades essenciais.

Contudo, a destinação final dos animais poderá ser objeto de procedimento específico futuro, a ser estruturado pelo CONSÓRCIO, conforme necessidade e em conformidade com a legislação vigente.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, em regime de disponibilidade permanente, conforme detalhamento a ser definido no Termo de Referência.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas adequadas de controle sanitário e procedimentos de higiene no manejo dos animais;
- b) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, priorizando, sempre que possível, a redução, reutilização ou reciclagem;
- c) Garantir a oferta de alimentação adequada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 19 maio de 2026

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

MATRIZ DE RISCO
RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

RISCO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO	MONITORAMENTO
Atraso no atendimento	Média	Muito Alto	Critico	Prestador/CISREC/Municípios	Plantão 24/7	Registro de horários e reincidência
Falhas no manejo/transporte	Média	Muito Alto	Critico	Prestador	Equipe treinada; Uso de EPIs; Veículo adequado	Checklist e auditoria
Fuga ou perda do animal durante guarda	Baixa	Alto	Alto	Prestador	Manutenção de instalações seguras; Identificação dos animais	Conferência diária dos animais alojados
Instalações inadequadas	Média	Alto	Alto	Prestador	Estrutura adequada; Licença sanitária	Vistorias periódicas
Não conformidade sanitária	Média	Muito Alto	Critico	Prestador/Município	RT Veterinário; Protocolos	Conferência de laudos
Disseminação de doenças infectocontagiosas	Média	Muito Alto	Critico	Prestador	Isolamento sanitário; Acompanhamento veterinário e protocolos de higiene	Registro de ocorrências sanitárias
Eutanásia indevida	Baixa	Muito Alto	Alto	Prestador/Fiscal	Protocolos e documentação	Auditoria documental



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Irregularidade documental	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Manter habilitação	Checklist mensal
Relatórios inconsistentes	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Relatórios detalhados	Conferência e glosas
Capacidade insuficiente	Média	Muito Alto	Critico	CISREC/Prestadores	Redistribuição de demanda	Monitoramento indicadores
Falhas devolução/cobrança	Média	Médio	Médio	Município/Prestador	Definir responsabilidade OS	Verificação documental
Inadimplência município	Média	Alto	Alto	Município/CISREC	Planejamento financeiro	Controle de prazos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

ESTIMATIVA DE PREÇOS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	SERVICO/ REFERENCIA	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Servico de resgate, apreensao/ captura e transporte	Servico	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guardas temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/Animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.850.605,00

Prudente de Moraes, 19 de maio de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
ISADORA FERNANDA LIMA MOREIRA
Data: 19/05/2026 15:52:11 -0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Isadora Moreira
Diretora Comercial



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

QUANTIFICAÇÃO DE DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte.

Ementa: METODOLOGIA DE RATEIO E QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA

1. DO OBJETIVO

A presente metodologia integra o conjunto de documentos da fase preparatória da contratação, vinculando-se ao Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à estimativa de quantitativos e respectivas memórias de cálculo.

O documento constitui memória de cálculo e metodologia de estimativa de quantitativos, integrando a fase de planejamento da contratação e subsidiando os demais instrumentos preparatórios, com vistas a garantir transparência, isonomia, eficiência administrativa e obtenção de economia de escala, em conformidade com os princípios aplicáveis às contratações públicas.

2. DA ORIGEM DOS DADOS E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS REFERÊNCIA

Os quantitativos apresentados fundamentam-se em estimativas elaboradas com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), utilizando o Município de Matozinhos como referência para definição da demanda, considerando que não houve retorno formal dos demais entes consorciados aos ofícios encaminhados pelo CISREC para levantamento das necessidades relacionadas ao credenciamento.

A adoção do FPM como critério de proporcionalidade justifica-se por refletir, de forma indireta, variáveis como porte populacional, capacidade fiscal e potencial de consumo, sendo indicador amplamente utilizado para fins de comparação entre entes municipais.

3. DA QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA (TRATAMENTO DE OUTLIERS)

Com o objetivo de garantir a consistência estatística dos quantitativos e evitar distorções que comprometam a estimativa de consumo, foi aplicado procedimento de saneamento dos dados:

- **Filtro de consistência:** são desconsiderados, para fins de cálculo da média, os quantitativos que apresentem variação negativa superior a 75% em relação à média aritmética inicial do item;
- **Finalidade:** o critério visa excluir valores atípicos (outliers) que possam distorcer a projeção de consumo, especialmente aqueles significativamente inferiores à tendência observada.

Tal procedimento segue boas práticas de tratamento estatístico de dados, assegurando que os quantitativos estimados reflitam de forma mais fidedigna o padrão de consumo esperado.

4. DA LÓGICA DO RATEIO PROPORCIONAL E RESPEITO À AUTONOMIA

O rateio dos quantitativos não se dá de forma igualitária, mas proporcional, considerando a representatividade dos entes consorciados.

- **Mecanismo subsidiário:** a proporcionalidade baseada no FPM é aplicada exclusivamente para estimativa de quantitativos destinados aos entes que não apresentaram manifestação formal de demanda, assegurando disponibilidade para eventual necessidade futura;

5. DA UTILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos consolidados por meio desta metodologia constituem a base para os demais instrumentos da fase preparatória da contratação, especialmente para a definição do objeto e para a posterior estimativa do valor da contratação.

A estimativa de preços será realizada em etapa própria, mediante pesquisa de mercado, conforme a legislação aplicável e regulamentos pertinentes.

6. DOS RESULTADOS APURADOS

Conforme apurado na fase preparatória, o Município de Matozinhos figura como única referência técnica para todos os itens, em razão de ter sido o único ente consorciado a apresentar formalmente a demanda relacionada ao credenciamento.

7. CONCLUSÃO

A metodologia adotada combina critérios objetivos, tratamento estatístico dos dados e respeito à autonomia dos entes consorciados, eliminando subjetividades e promovendo justiça distributiva.

O resultado consiste em instrumento de planejamento que contribui para a eficiência das contratações, o aproveitamento de economia de escala e a segurança jurídica do processo licitatório, mantendo flexibilidade na execução contratual.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Matozinhos, 19 de maio de 2026

Samila Dias Da Silva Cruz
Médica Veterinária – CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



PROPOSTA COMERCIAL

AO CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Pedro Rosa – Setor de Compras

Prezados,

A empresa CAR CHIP, inscrita no CNPJ 29.205.777/0001-74, localizada na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes — MG, vem, por meio desta, apresentar sua proposta comercial para resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas conforme demanda do Consórcio.

1. Identificação da Empresa

- **Razão social:** ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
- **Nome fantasia:** CAR CHIP
- **CNPJ:** 29.205.777/0001-74
- **Responsável pela emissão do Orçamento:** Lázaro Neto
- **Endereço:** Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG
- **Telefone:** (31) 98505-7007
- **E-mail:** lazaroneto28@gmail.com

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

Proc. Administrativo 149/2020 - Anexo: PROPOSTA CAR CHIP - MATOZINHOS_copiaassinado_1_.pdf (1/2)
CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74
Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

121/326



PLANILHA ORCAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	SERVICO/ REFERENCIA	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Servico de resgate, apreensao/ captura e transporte	Servico	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guardas temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/Animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliacao veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitáia de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.850.605,00

Prudente de Moraes, 19 de maio de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
ISADORA FERNANDA LIMA MOREIRA
Data: 19/05/2026 15:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Moreira
Diretora Comercial

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser

objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 7- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: GCONT-CONT - Acompanhamento de Contratos

Data: 22/05/2026 às 14:36:43

Prezada,

Segue solicitação de instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Anexos:

DESPACHO_ENCAMINHAMENTO_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	22/05/2026 15:02:14	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDD8-F470-410C-51E2**

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

De: Secretaria Executiva do CISREC

Para: Gerência de Licitações do CISREC

Assunto: Instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade / Regime: Credenciamento – art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

1. A presente instrução processual originou-se de solicitação formal de abertura de novo processo de credenciamento encaminhada pela Gerência de Serviços, subscrita pela Gerente Darla Cristina Marinho da Silva Andrade, visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas.

2. O processo passou por três ciclos de revisão técnica, com o seguinte histórico:

(i) Despacho Saneador de 27 de abril de 2026: identificou sete apontamentos de inconformidade nos documentos originais (ETP e TR de 16 de abril de 2026), incluindo incompatibilidade terminológica com atas de registro de preços, critérios conflitantes de distribuição, ausência de SLAs verificáveis,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

imprecisão na unidade de quilometragem, necessidade de harmonização do prazo contratual, inconsistências documentais e ausência de Matriz de Riscos;

(ii) Segunda Análise de 14 de maio de 2026: avaliou os documentos revisados (ETP e TR de 14 de maio de 2026) e identificou onze novos apontamentos, incluindo lacuna sobre o frete de devolução, dependência de sistema não especificado, conflito interno nos prazos de SLA, critérios facultativos de acionamento, citação inadequada de dispositivo legal, prazo de pagamento incompatível com o fluxo consorcial e falta de especificação da remuneração da microchipagem;

(iii) Terceira revisão de 19 de maio de 2026: a área demandante apresentou novos ETP e TR consolidados, acompanhados da Matriz de Riscos e da estimativa de preços de referência, saneando os apontamentos anteriores.

3. Da análise dos documentos da terceira revisão, verifica-se que a instrução processual alcançou nível de maturidade técnico-jurídica suficiente para o encaminhamento à instauração formal do processo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

II.1 – Objeto e fundamentação legal

4. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, asininos, muares e similares), encontrados em vias públicas urbanas, estradas vicinais e rodovias nos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

territórios dos 24 municípios consorciados ao CISREC, com foco na proteção da segurança pública, saúde coletiva e bem-estar animal.

5. A adoção do credenciamento como modalidade de contratação encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite o procedimento auxiliar para hipóteses em que a Administração necessita contratar com todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, de modo a assegurar atendimento continuado, descentralizado e sob demanda, características plenamente verificadas no presente caso, dada a natureza emergencial, variável e geograficamente dispersa das ocorrências.

6. A base legal e normativa da contratação está sintetizada no quadro abaixo:

DIPLOMA LEGAL / NORMATIVO	DISPOSITIVO / APLICAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021	Art. 79, III (credenciamento); arts. 18, 40, 92, 106, 147 a 150 e 169
CF/88	Art. 241 (gestão associada de serviços públicos)
LEI Nº 11.107/2005	Norma estruturante dos consórcios públicos
DECRETO Nº 6.017/2007	Regulamento da Lei nº 11.107/2005
LEI Nº 9.503/1997	Código de Trânsito Brasileiro – remoção de animais em vias públicas
LEI Nº 9.605/1998	Lei de Crimes Ambientais – proteção à fauna
LEI EST. Nº 22.231/2016	Política Estadual de Defesa dos Animais em Minas Gerais



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LEI EST. Nº 13.317/1999	Código de Saúde de MG – licença sanitária de estabelecimentos
RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.000/2012	Eutanásia humanitária de animais
LINDB, ART. 20	Motivação da decisão administrativa
DECRETO CISREC Nº 043/2023	normativa interna de licitações

II.2 – Itens remuneráveis e estimativa de quantitativos

7. O objeto foi estruturado em quatro itens remuneráveis, individualizados e mensuráveis, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/animal	28.157
03	Atendimento e avaliação veterinária básica (inclui microchipagem)	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8. Os quantitativos foram estimados com base nas faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos 24 municípios consorciados, utilizado como parâmetro técnico auxiliar de proporcionalidade para projeção da demanda potencial, nos termos do item 7.1.1 do ETP. O quantitativo de eutanásia (120 procedimentos) corresponde a aproximadamente 2% dos atendimentos veterinários estimados, em conformidade com a baixa incidência histórica do procedimento e com a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

9. O valor total estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de mercado e cotações junto a empresas do ramo, é de R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), conforme tabela de referência que integra o ETP como anexo (item 7.1.3). O valor possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

II.3 – Prazos operacionais e níveis mínimos de serviço

10. O TR (seção 7.3.2) estabelece os seguintes níveis mínimos de atendimento (SLA), com marco inicial definido como o primeiro registro formal em canal oficial – telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação ou ordem de serviço –, nos termos do item 4.1.1.2 do TR:

- (i) Manifestar aceite ou recusa ao chamado: prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- (ii) Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência: 30 (trinta) minutos para área urbana e 1 (uma) hora para área rural;
- (iii) Concluir o atendimento (captura, contenção, embarque e remoção): prazo máximo de 2 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

(iv) Manter disponibilidade operacional: 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II.4 – Critérios objetivos de distribuição e acionamento

11. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e hierárquicos previstos na seção 5.1.3 do TR, priorizando, sucessivamente: (I) disponibilidade operacional imediata; (II) capacidade operacional compatível; (III) proximidade geográfica; (IV) menor tempo de deslocamento estimado; e (V) em igualdade de condições, o primeiro aceite registrado nos canais oficiais. O acionamento se dará via canais formais com registro obrigatório (itens 4.1.1.2 e 10.1.6 do TR), dispensada a dependência exclusiva de sistema específico, o que confere operacionalidade imediata ao processo.

12. A seção 10.1.2 do TR consolida os critérios de seleção do credenciado para cada ocorrência de forma hierárquica e obrigatória, adotando modelo com prevalência objetiva e desempate pelo primeiro aceite registrado.

II.5 – Prazo e vigência contratuais

13. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva por termos aditivos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (item 14.2 do TR).

II.6 – Condições de pagamento

14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato (item 15.2 do TR), condicionado à comprovação da execução efetiva, à apresentação de relatório mensal e à regularidade fiscal e trabalhista (item 15.1.3 do TR). A remuneração ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

II.7 – Matriz de Riscos

15. A instrução processual é acompanhada de Matriz de Riscos com 12 riscos identificados, classificados por probabilidade, impacto, nível de criticidade, responsabilidade e medidas de mitigação e monitoramento, em atendimento à determinação desta Secretaria Executiva e em conformidade com as boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021. O ETP (seção 1) remete expressamente à Matriz como documento integrado.

II.8 – Gestor e Fiscal do Contrato

16. Foram formalmente designados, nos termos da seção 6 do TR: (i) Gestor do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos (contratos@cisrec.mg.gov.br, tel. (31) 3712-1541); e (ii) Fiscal do Contrato: Samila Dias Da Silva Cruz, Médica Veterinária (sim@cisrec.mg.gov.br, tel. (31) 3712-1541), cuja habilitação técnica é compatível com o objeto da fiscalização.

II.9 – Pendências a serem supridas

17. A instrução processual encontra-se substancialmente completa. Os itens abaixo ainda dependem de providências a serem adotadas pelas Gerências, com apoio do setor financeiro e da Procuradoria Jurídica, antes da publicação do instrumento convocatório:

- (1) Elaboração da minuta de edital de credenciamento, compatível com o modelo previsto no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, e alinhada ao TR vigente;
- (2) Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (Termo de Credenciamento), com as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- (3) Indicação da dotação orçamentária específica (item 17.1 do TR) pelo setor financeiro, antes da publicação do edital;
- (4) Providenciamento do Contrato de Prestação de Serviços com os 24 Municípios Consorciados, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, vedado o emprego de dotações genéricas;
- (5) Definição e registro formal do canal de acionamento a ser utilizado na abertura do credenciamento (telefone, e-mail, aplicativo ou ordem de serviço – item 4.1.1.2 do TR), com comunicação prévia aos municípios consorciados;
- (6) Submissão das minutas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;
- (7) Publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do CISREC.

III – DECISÃO

18. Ante o exposto, reconhecendo a maturidade técnica e jurídica dos documentos de instrução apresentados e a relevância do objeto para a segurança viária, saúde pública e bem-estar animal nos 24 municípios consorciados, determino:

18.1. Encaminhar os presentes autos à Gerência de Licitações do CISREC para instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Determinar que a Gerência de Licitações adote, em colaboração com o setor financeiro e a Procuradoria Jurídica, as providências listadas no item 17 deste Despacho, especialmente a elaboração das minutas de edital e contrato, a

indicação da dotação orçamentária, a formalização do contrato de rateio anual e a emissão do parecer jurídico prévio, antes de qualquer publicação.

18.3. Determinar que a publicação do instrumento convocatório no PNCP é condição de eficácia do certame.

18.4. Recomendar que a Gerência de Licitações comunique previamente aos 24 Municípios Consorciados sobre a abertura do credenciamento, o canal oficial de acionamento e as orientações operacionais necessárias, assegurando uniformidade no procedimento desde o início da vigência dos contratos.

18.5. Ressalvar que a dotação orçamentária e o contrato de rateio anual com os municípios são condições preexistentes obrigatórias ao empenhamento dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser providenciados anteriormente a qualquer ordem de serviço ou empenho.

18.6. Registrar que, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, todos os instrumentos contratuais firmados em decorrência deste credenciamento deverão ser publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC e no PNCP.

Matozinhos/MG, 22 de maio de 2026.

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região
do Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 8- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/06/2026 às 20:54:39

Segue para o setor de licitações para tramitação do processo.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:31:34

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do Sr. **MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX**, Secretário Executivo, as competências originalmente atribuídas à Presidência do CISREC para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para juntada do referido Decreto aos autos, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	08/06/2026 08:31:48	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD3F-EE7B-E404-F674**



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.





§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.





CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:33:49

Juntada de Portaria e Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação e à condução do procedimento de contratação;

Considerando que a Portaria nº 096/2026, de 11 de março de 2026, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e deve integrar o presente processo;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação;

Determino a juntada da referida Portaria aos autos, para que produza os efeitos legais pertinentes, bem como a designação da Agente de Contratação a Sra. Aline Marçal de Oliveira - GLIC-PREG, para condução do presente procedimento, podendo a Comissão de Contratação atuar de forma subsidiária, quando necessário, conforme o estabelecido.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_096_2026_NOVA_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_11_03_2026_revoga_092_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	08/06/2026 08:34:03	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **870A-45BC-7805-F56B**

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Aline Marçal de Oliveira
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva, Aline Marçal de Oliveira e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi** designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a nomeação prevista em cada pregão eletrônico.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- d) Aline Marçal de Oliveira
- e) Rayanny Castro dos Santos
- f) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- g) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Art. 5º Em suas ausências, impedimentos ou outro motivo justificável, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, mediante nomeação prevista em cada processo licitatório.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 092/2026.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:012
43620609

Assinado digitalmente por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:35:43

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à gestão e fiscalização contratual;

Considerando que o Termo de Referência estabelece expressamente a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

Dá-se ciência de que atuarão no presente caso as servidoras **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GRS** como Gestora do Contrato e **Samila Dias da Silva Cruz - GRS-INSPECVET** como Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_097_2026_gestor_e_fiscais_de_contratos_11_03_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	08/06/2026 08:35:58	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B805-890E-4649-5F26**

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC e estabelece diretrizes para a governança, gestão e fiscalização das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados, observando-se o princípio da segregação de funções e os mecanismos de controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, regularidade e controle na execução dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **Rayanny Castro dos Santos** para exercer a função de Gestora de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Art. 2º- Compete à Gestora de Contratos, no exercício de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução global dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;
- II – coordenar as atividades de fiscalização contratual realizadas pelos fiscais designados;
- III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – analisar os relatórios de fiscalização apresentados pelos fiscais de contrato;
- V – adotar providências administrativas diante de irregularidades verificadas na execução contratual;
- VI – promover a formalização de ordens de serviço, ordens de fornecimento ou demais instrumentos necessários ao início da execução contratual, quando aplicável;
- VII – instruir processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais;
- VIII – manifestar-se quanto ao recebimento definitivo do objeto contratual, quando cabível;
- IX – encaminhar os processos para fins de liquidação e pagamento, após verificação da regular execução do objeto;
- X – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de **Fiscal de Contrato**, de acordo com a área de atuação correspondente:

- I – Fiscal de Contratos da Área da Saúde: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- II – Fiscal de Contratos da Área de Serviços: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
- III – Fiscal de Contratos da Área de Bens Comuns: Ariane Alves Ribeiro
- IV – Fiscal de Contratos da Área de Engenharia: Dimar de Souza
- V – Fiscal de Contratos da Área de Medicina Veterinária: Samila Dias da Silva Cruz



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Art. 4º- Compete aos Fiscais de Contrato, no âmbito de suas respectivas áreas:

- I – acompanhar diretamente a execução do objeto contratual;
- II – verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, cláusulas contratuais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- III – registrar, em relatório ou sistema próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- V – atestar a execução dos serviços ou o recebimento de bens, quando constatada sua regularidade;
- VI – subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;
- VII – acompanhar a medição de serviços, quando aplicável;
- VIII – colaborar na formalização do recebimento provisório do objeto contratual.

Art. 5º- O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais de contrato, mediante relatório ou termo circunstanciado, contendo o registro das condições de execução e eventual indicação de pendências ou irregularidades.

Art. 6º- O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º- A atuação do gestor e dos fiscais de contratos deverá observar:

- I – as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – o Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, do CISREC;
- III – os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da administração



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

pública;

IV – o princípio da segregação de funções.

Art. 8º- O gestor e os fiscais de contratos poderão solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo das unidades competentes do CISREC, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 9º- As designações previstas nesta Portaria não afastam a responsabilidade da autoridade competente pela supervisão geral das contratações realizadas pelo CISREC.

Art. 10- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

**JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243
620609**

Assinado digitalmente por JOCIMAR
CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 08/06/2026 às 08:42:07

Ao Setor de Compras,

Prezados Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP e Sra. Nicole Magalhães Berton - GLIC-COMP,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva."

O documento em anexo apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	08/06/2026 08:42:24	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **56CB-CF83-4192-737F**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser

objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 26/06/2026 às 10:29:38

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	035/2026
Inexigibilidade nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_COMPLETA_Credenciamento_n_009_2026_Guarda_e_Captura_de_Animalis_e_Grande_Porte.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	26/06/2026 10:29:57	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E796-C075-3E58-1F09**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 035/2026 –INEXIGIBILIDADE n. 009/2026 CREDENCIAMENTO n. 009/2026.

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Propostas enviadas

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

FORNECEDOR 1: CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

E-MAIL: lazaroneto28@gmail.com

CONTATO: (31) 98505-7007

ENDEREÇO: Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Morais – MG

FORNECEDOR 2: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SABOR DE CASA LTDA

CNPJ: 66.182.795/0001-04

E-MAIL: iaragaspar2811@gmail.com

CONTATO: (31) 99520-4851

ENDEREÇO: Rua José Michett 200, São João I, Prudente de Morais -MG

3.2. Diante da necessidade de obtenção de orçamentos atualizados e compatíveis com o mercado, foi necessário recorrer à pesquisa direta com os fornecedores mencionados no item 3.1. Tal medida se justificou pela especificidade do objeto e pela necessidade de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. A consulta foi direcionada a fornecedores especializados, com capacidade comprovada de atender à demanda dentro dos prazos exigidos.

3.3. Conforme documentação anexa, restou impossível a obtenção de, no mínimo, três parâmetros de cotação para a presente contratação. Tal fato justifica-se pela pesquisa de preços conduzida mediante:

- a) consulta ao cadastro de fornecedores da instituição;
- b) contato direto com fornecedores credenciados em sistemas de prefeituras parceiras do consórcio;
- c) busca ativa junto a empresas que participaram de certames licitatórios similares realizados por municípios integrantes do CISREC.

Todas as solicitações foram formalizadas exclusivamente via e-mail, conforme comprovantes em PDF acostados a este documento. Contudo, apesar das diligências empreendidas, a maioria dos fornecedores consultados não apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido, resultando no recebimento de apenas duas propostas comerciais válidas.

Diante da especificidade técnica do objeto, da evidente limitação de fornecedores atuantes no mercado local e regional e da robusta comprovação de diligência por parte desta unidade, resta demonstrada a inviabilidade de atendimento ao quórum de três fontes de pesquisa. Assim, recomenda-se a continuidade do certame com base nas duas cotações obtidas, as quais, por serem representativas, fornecem parâmetro idôneo para a fundamentação técnica e econômica das etapas subsequentes.

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde ao **menor valor cotado**. Optou-se por esta metodologia considerando que os preços apresentados foram compatíveis com as especificações do objeto e atendem aos critérios de razoabilidade e economicidade.

Em anexo apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes.
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- c) Empresas que receberam solicitação de orçamento e não apresentaram resposta.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Serviço	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 55.850.605,00

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Matozinhos, 26 de junho de 2026.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS



Processo Licitatório: 035/2026 Credenciamento: 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

FORNECEDOR	COTAÇÃO	CNPJ	PROPOSTA TOTAL
Comercio de Produtos Alimentícios Sabor de Casa Ltda	COTAÇÃO I	66.182.795/0001-04	R\$ 59.544.890,00
CAR CHIP	COTAÇÃO II	29.205.777/0001-74	R\$ 55.850.605,00
Gor Grupo de Operacoes de Resgate Voluntario	COTAÇÃO III	25.070.951/0001-68	Respondeu mas não apresentou proposta.

COTAÇÃO DETALHADA													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	🏷️	COTAÇÃO I	🏷️	COTAÇÃO II	🏷️	COTAÇÃO III	🏷️	MENOR VALOR	🏷️	VALOR TOTAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura	Serviço	4.025	R\$	1.050,00	R\$	999,00			R\$	999,00	R\$	4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia	Diária/animal	28.157	R\$	970,00	R\$	890,00			R\$	890,00	R\$	25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação	Atendimento	8.043	R\$	3.450,00	R\$	3.300,00			R\$	3.300,00	R\$	26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária	Procedimento	120	R\$	2.150,00	R\$	1.900,00			R\$	1.900,00	R\$	228.000,00
VALOR TOTAL										R\$	55.850.605,00		

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Setor de Compras

Matozinhos, 26 de junho de 2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: gruporesgateitapema@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:56

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: wanderleimariag@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:55

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: almasterlocacoes@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:53

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: ana.bcas@hotmail.com

Data: 2026-06-16 15:37

Prazados, favor desconsiderar este e-mail, tendo em vista, que o orçamento já foi respondido.

Em Tue, Jun 16, 2026 às 3:35 PM compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: lazaroneito28@gmail.com

Data: 2026-06-16 15:35

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: mvtransporte914@gmail.com

Data: 2026-06-16 15:35

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: sheurenoamela96@yahoo.com

Data: 2026-06-16 15:34

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: geisyalves497@gmail.com

Data: 2026-06-12 14:31

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1).pdf (710 KB)

Envio de Orçamento - Resgate de animal

De: Cristiane Costa <cristianeabcosta@gmail.com>

Para: compras@cisrec.mg.gov.br

Data: 2026-06-24 14:07

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALVES BARBOSA COSTA

1 anexo

PROPOSTA_Comercio_de_Produtosassinado.pdf (166 KB)

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: Grupo de Operações e Resgate Voluntário <gruposgateitapema@gmail.com>

Para: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Data: 2026-06-23 14:15

Prezado,

Agradecemos o envio do Termo de Referência e a oportunidade de participação no processo em questão.

Após análise técnica e operacional do modelo proposto, informamos que o Grupo de Operações e Resgate Voluntário – GOR não possui interesse em participar de credenciamentos cuja remuneração ocorra exclusivamente por demanda, ocorrência, diária ou procedimento efetivamente executado.

O modelo operacional adotado pelo GOR para atendimento de animais de médio e grande porte exige a manutenção permanente de estrutura física, equipe especializada, médico-veterinário responsável técnico, veículos, equipamentos, insumos, alimentação animal, áreas de isolamento sanitário e demais recursos necessários para garantir atendimento imediato sempre que acionado. Tais custos permanecem ativos independentemente da quantidade de ocorrências registradas em determinado período.

Dessa forma, para viabilizar a disponibilidade contínua da estrutura necessária à execução dos serviços, o GOR trabalha exclusivamente com contratos de prestação de serviços com valor mensal fixo, previamente definido, que assegurem a manutenção da capacidade operacional exigida para o atendimento das demandas.

Assim, respeitosamente, informamos que não temos interesse em aderir ao modelo de credenciamento e pagamento por ocorrência previsto no presente Termo de Referência.

Permanecemos à disposição para futuras tratativas caso haja interesse na contratação por meio de instrumento contratual com valor mensal fixo, compatível com a estrutura e os serviços disponibilizados pela entidade.

--

Atenciosamente,



Em qui., 18 de jun. de 2026 às 13:56, compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais

- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: Isadora Moreira <isadoramoreiraw@gmail.com>

Para: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Data: 2026-06-16 09:07

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue o orçamento em anexo.

Obrigada

Att

Isadora Moreira

Em sex., 12 de jun. de 2026 às 14:32, compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no **prazo de até 3 dias úteis** a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

PROPOSTA_CARCHIP_MATOZINHOS_-_copia_assinado_assinado.pdf (378 KB)



PROPOSTA COMERCIAL

AO CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário

Pedro Rosa – Setor de Compras

Prezados,

A empresa CAR CHIP, inscrita no CNPJ 29.205.777/0001-74, localizada na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG, vem, por meio desta, apresentar sua proposta comercial para resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas conforme demanda do Consórcio.

1. Identificação da Empresa

- **Razão social:** ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
- **Nome fantasia:** CAR CHIP
- **CNPJ:** 29.205.777/0001-74
- **Responsável pela emissão do Orçamento:** Lázaro Neto
- **Endereço:** Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG
- **Telefone:** (31) 98505-7007
- **E-mail:** lazaroneto28@gmail.com

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
0	Serviço de resgate e, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Ser	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74



03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.0	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	12	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74



Prudente de Moraes, 16 de junho de 2026

Atenciosamente,

Isadora Moreira
Diretora Comercial

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Prezados representantes do **Consórcio CISREC**,

Em atenção à solicitação encaminhada por e-mail, apresentamos, por meio deste, a proposta/orçamento referente à prestação de serviços de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as condições técnicas e necessidades informadas por esse Consórcio.

Segue, ainda, algumas informações de nossa empresa. Manifestamos nosso total interesse em atender os municípios consorciados, colocando-nos à disposição para contribuir com a execução dos serviços demandados. Agradecemos a oportunidade de apresentar este orçamento e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Razão social: Comercio de Produtos Alimentícios Sabor de Casa Ltda

Nome fantasia: Alimentos Sabor de Casa

CNPJ: 66.182.795/0001-04

Responsável pela emissão do Orçamento: Iara Gaspar

Endereço: Rua José Michett 200, São João I, Prudente de Moraes -MG

Telefone: (31) 99520-4851

E-mail: iaragaspar2811@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025	R\$ 1050,00	R\$ 4.226.250,00
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157	R\$ 970,00	R\$ 27.312.290,00

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043	R\$ 3.450,00	R\$ 27.748.350,00
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120	R\$ 2150,00	R\$ 258.000,00

Prudente de Moraes, 22 de junho de 2026

Atenciosamente,

Cristiane Costa
Diretora Comercial

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 26/06/2026 às 12:40:15

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.04.122.0022.2012.3.3.90.39.00
-----------------------	--

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	26/06/2026 12:40:38	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D20A-38C9-A275-F4B8**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 13:43:01

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	26/06/2026 14:18:01	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39F8-C8DF-1F86-E841**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 26/06/2026 às 14:18:41

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	26/06/2026 14:19:27	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91E7-7F21-9721-689D**

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 02/07/2026 às 13:52:04

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a minuta do edital referente ao processo licitatório em epígrafe, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta foi elaborada com observância às normas legais e diretrizes vigentes, buscando assegurar os princípios da transparência, eficiência, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_De_Credenciamento_Completo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	02/07/2026 13:53:17	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E7A-8580-7FD6-7498**